



**SINDSERV**  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

---

**OFÍCIO/SINDSERV N° 042/2024.**

Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2024.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - SINDSERV

Destino: Secretaria Municipal de Educação - SEME

Ilmo. Secretário Municipal de Educação,

**O SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM-ES**, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE n.º 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, nº 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, devidamente representado por sua presidente, Sr.<sup>a</sup>.Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

É de conhecimento público que o Município de Itapemirim tem realizado estudos visando à implementação da migração opcional de carga horária dos profissionais do magistério, passando de 25 horas para até 44 horas semanais, com o objetivo de atender às demandas das escolas de tempo integral. Nesse sentido, solicitamos que esta Secretaria Municipal de Educação (SEME) informe em que fase se encontram os referidos estudos, bem como, caso já tenham sido concluídos, que nos sejam apresentados os relatórios finais.

Ademais, caso os estudos já tenham sido finalizados, requeremos que esta SEME responda aos seguintes questionamentos:

- a) A migração de carga horária de 25h até 44h será definitiva? Ou seja, o servidor público que migrar para 44h terá a garantia e estabilidade de forma irredutível a partir do momento em que fizer a opção?
- b) Qual é a base legal que fundamenta a extensão de carga horária de forma definitiva?
- c) A extensão da carga horária para 44h respeitará o princípio constitucional da irredutibilidade salarial, ou seja, o servidor público fará jus ao acréscimo legal salarial correspondente à carga horária estendida?

- d) Vantagens e gratificações, como por exemplo o quinquênio e assiduidade, terão como base de cálculo o valor integral da jornada de trabalho de 44h ou continuarão a ser calculados sobre 25h?
- e) Realizada a ampliação da carga horária, direitos constitucionalmente previstos como 13º salário e férias acrescida de 1/3, serão calculados sobre a carga horária de 25h ou 44h?
- f) Qual será o tratamento dado às progressões por mérito profissional e progressões por capacitação profissional já adquiridas pelos servidores públicos? Elas serão pagas sobre o total da carga horária de 44h?
- g) A Lei nº 11.738/2008, preserva em seu art. 2º, §3º, o direito que o profissional da educação dedique 1/3 da jornada de trabalho para atividades extraclasse. Diante disso, esclareça se a extensão para 44h será suficiente para que o servidor público atenda a 2/3 da jornada de trabalho em sala de aula e 1/3 em atividade extraclasse;
- h) A extensão de carga horária se dará dentro da mesma unidade escolar? Se não, quais serão os requisitos para a escolha do local de prestação dos serviços na extensão da carga horária?
- i) Enquanto não houver implantação de 100% de escolas de tempo integral no município, quais serão os critérios para escolha da lotação?
- j) Após implantação de 100% de escolas de tempo integral, quais serão os requisitos para a escolha da lotação? Haverá nova chamada, contemplando aqueles que anteriormente já escolheram? Quais os critérios utilizados para organizar essa escolha de forma justa e equânime?
- k) Para fins previdenciários, a base de cálculo para contribuição será 25h ou 44h?
- l) O local de prestação de serviços escolhido pelo servidor para estender sua carga horária caracterizará lotação definitiva?
- m) A migração de carga horária passará a ter efeitos já no ano letivo de 2025?
- n) Qual o tratamento dispensado aos servidores que não optarem pela migração de carga horária? Terão a segurança de manterem-se lotados onde atualmente estão?

Sem mais para o momento, reiteramos manifesto de estima e consideração.

Adriana Paula Viana Alves  
Presidente do SINDSERV